



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 059/2020**

**Contrato para locação de sala comercial, a qual será utilizada pelos Cartórios das 17<sup>a</sup> e 87<sup>a</sup> Zonas Eleitorais em Jaraguá do Sul/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 91 do PAE n. 25.860/2020, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e as empresas DORVAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. e LORENO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., neste ato representadas pela empresa IMÓVEIS PLANETA LTDA., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e n. 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada com fulcro no art. 24, inc. X, da Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, as empresas DORVAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 77.898.054/0001-40, e LORENO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 77.898.070/0001-33, ambas estabelecidas na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, n. 1.188, sala 201, Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89251-702, doravante denominadas LOCADORAS, sendo a ADMINISTRADORA da locação a empresa IMÓVEIS PLANETA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 06.889.807/0001-03, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, n. 557, Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89251-400, telefone (47) 3275-0100, e-mail locacao@imoveisplaneta.com.br, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Flávio José Marcatto Filho, inscrito no CPF sob o n. 649.925.609-97, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul/SC, têm entre si ajustado este Contrato para locação de sala comercial, a qual será utilizada pelos Cartórios das 17<sup>a</sup> e 87<sup>a</sup> Zonas Eleitorais em Jaraguá do Sul/SC, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de sala comercial, a qual será utilizada pelos Cartórios das 17<sup>a</sup> e 87<sup>a</sup> Zonas Eleitorais em Jaraguá do Sul/SC, situada na Rua Marechal Deodoro, 1.188, Sala 101, Centro, Jaraguá do Sul/SC, com área privativa de 229,15 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e nove vírgula quinze metros quadrados).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS LOCADOS**

A sala comercial ora locada destina-se ao armazenamento e manuseio das urnas eletrônicas relativas às Eleições 2020, que serão utilizadas pelas 17<sup>a</sup> e 87<sup>a</sup> Zonas Eleitorais em Jaraguá do Sul/SC.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 25.860/2020, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela representante das Locadoras, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 15 de dezembro de

2020.

2.1.1. O imóvel deverá ser disponibilizado a partir de 15 de setembro de 2020.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O Locatário pagará às Locadoras, pelo aluguel da sala comercial descrita na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), sendo metade para cada uma das duas Locadoras.

3.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços de locação.

3.2. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária, e creditado nas contas correntes indicadas pelas Locadoras, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de referência.

3.2.1. É condição para o pagamento a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT)

3.3. As despesas com energia elétrica, IPTU e taxa de condomínio correrão à conta do Locatário.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Naturezas da Despesa:

- a) 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 10 – Locação de Imóveis;
- b) 3.3.90.93, Elemento de Despesa Indenizações e Restituições, Subitem 02 – Restituições; e
- c) 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 02 – Condomínios.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO EMPENHO DA DESPESA**

5.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2020NE000909, 2020NE000910, 2020NE000911 e 2020NE000912, em 01/09/2020, nos valores de R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais), R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais) , R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), respectivamente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA OCUPAÇÃO**

6.1. O Locatário declara receber a sala comercial objeto do presente Contrato, que se destina ao armazenamento e manuseio das urnas eletrônicas relativas às Eleições 2020, que serão utilizadas pelas 17<sup>a</sup> e 87<sup>a</sup> Zonas Eleitorais em Jaraguá do Sul/SC, comprometendo-se, assim, a não dar à sala comercial outra destinação, senão a que declarou.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS**

7.1. Finda a locação, o Locatário poderá retirar todas as benfeitorias realizadas na sala comercial, tais como paredes divisórias, armários embutidos, cortinas, aparelhos de ar condicionado, etc., que forem as suas expensas mandados instalar na sala objeto desta locação.

7.2. Finda a locação, a sala comercial será devolvida nas mesmas condições em que tenha recebido o Locatário, obrigando-se a reparar o que estiver danificado, inclusive a pintura, e a indenizar os danos porventura verificados, conforme vistoria (levantamento) que se agrega a este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS IMPREVISTOS**

8.1. As Locadoras não se responsabilizam pelos prejuízos que o Locatário venha a sofrer

durante a locação, decorrentes de tempestades, inundações ou raios, devendo o Locatário, caso queira cobrir-se contra esses riscos, custear os necessários seguros.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

9.1. O LOCATÁRIO se obriga a:

9.1.1. promover, através de seus representantes, os servidores titulares das funções de Chefe dos Cartórios das 17<sup>a</sup> e 87<sup>a</sup> Zonas Eleitorais – Jaraguá do Sul/SC, ou seus substitutos, o acompanhamento e a fiscalização da locação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte das LOCADORAS; e

9.1.2. efetuar o pagamento às LOCADORAS, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS LOCADORAS**

10.1. AS LOCADORAS ficarão obrigadas a:

10.1.1. locar a sala comercial e as vagas de garagem nas condições, no preço e no prazo estipulados neste Contrato;

10.1.2. não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia comunicação ao Locatário; e

10.1.3. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 25.860/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Se as Locadoras descumprirem as condições deste Contrato, ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Locatário poderá aplicar, às Locadoras, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal deste contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que as Locadoras resarcirem a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da subcláusula 11.2 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da intimação.

11.4. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “f” da subcláusula 11.2, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeitam-se as Locadoras ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.2.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Locatário providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 03 de setembro de 2020.

LOCATÁRIO:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ADMINISTRADORA DA LOCAÇÃO:

FLÁVIO JOSÉ MARCATTO FILHO  
REPRESENTANTE LEGAL